

ALIENAÇÃO PARENTAL COMO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE ¹

Isabela Vilani de Camargo²
Prof^a. M^a Ana Cleuza Delben³

A prática da Alienação Parental já é notada há muito tempo. No ano de 1985 surgia o conceito descrito pelo Professor Richard Gardner, tendo como a Síndrome de Alienação Parental uma maneira de programar a criança para que odeie um de seus genitores sem qualquer justificativa, enfatizando que, depois de instalada, pode contar com ajuda desta para desmoralizar o genitor alienado e conquistar guarda dos filhos. A Lei n. 12.318/2010, a qual dispõe sobre a Alienação Parental, foi criada pela grande demanda, onde aumentam os números de casos de divórcios, separações, rompimento da união estável, e com isso, grande parte dos cônjuges possuem dificuldades em aceitar o fim da relação e acabam utilizando o filho como uma forma de vingança, para afastar e punir o ex- cônjuge, conseqüentemente gerando a Síndrome da Alienação Parental. Neste fenômeno de se utilizar a criança ou adolescente como moeda de barganha, o alienador manipula a mentalidade indefesa de seu próprio filho para que o mesmo rejeite o alienado e seus familiares. O alienante, que pouco se importa com o mal que está causando na vida do menor, o utiliza como instrumento de vingança, interferindo diretamente em sua formação psicológica e emocional, fazendo com que o mesmo sinta rejeição do alienado sem qualquer justificativa. Assim, a Lei n. 12.318/2010 representa um marco histórico no ordenamento jurídico que introduz na legislação nacional um mecanismo de combate para a prática da Alienação Parental, sendo possível identificar quando um dos genitores intenta desesperadamente proteger sua autoestima fragilizada pela separação, usando o menor e causando nele efeitos irreparáveis em seu longo caminho de identidade pessoal. O objetivo do estudo é analisar a Lei n.12.318/2010 e as suas possibilidades de aplicação, conceituar a prática da Alienação Parental e seus efeitos danosos no desenvolvimento pessoal dos menores e por fim demonstrar como os atos do alienador violam o princípio da afetividade. No que se refere a metodologia, o referencial teórico utilizado será o juspositivismo, juntamente com o método de pesquisa Hipotético – dedutivo, assessorado pela técnica de pesquisa documental e bibliográfica. Concluindo se a lei é eficaz nos casos concretos, evitando desenvolvimento da Alienação Parental e garantindo os direitos fundamentais do menor alienado.

Palavras-chaves: Alienação parental; Princípio da Afetividade; Lei n.12.318/2010.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmica do 8º Período do Curso de Direito da FACNOPAR . E-mail para contato: isabelavilanicamargo@gmail.com.

³ Professora da Facnopar. Orientadora do trabalho.